



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
4085	06-12-2017	SAI – SRAPAP/2018/14		09-01-2018

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 39/XI (PS)
– “ALARGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “BERÇO DE
EMPREGO”**

Encarrega-me o Senhor Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o parecer escrito da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0092	Proc. n.º 109
Data: 018/01/18	N.º 39/XI

PARECER

Através de ofício dirigido a Sua Excelência o Senhor Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, oportunamente dirigido à Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CRITE-Açores), solicita a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a emissão de parecer escrito, por parte da CRITE-Açores, relativamente ao Projeto de Resolução n.º 39/XI (PS) – “Alargamento dos Beneficiários do Programa “Berço de Emprego”.

Assim, no que se refere à iniciativa em causa, importa, designadamente, considerar que:

- A Constituição da República Portuguesa (CRP), consagra, no seu artigo 68.º, n.º 1, o direito de pais e mães “*à proteção da sociedade e do Estado na realização da insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país*”, classificando a maternidade e a paternidade como “*valores sociais eminentes*” (n.º2);
- No âmbito dos direitos dos trabalhadores, estatui o artigo 59.º, n.º1, b), da CRP que “*todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar*”;
- A Diretiva 2010/18/EU do Conselho, de 8 de Março de 2010, que aplica o Acordo Quadro revisto sobre licença parental, assume a necessidade de que as “*políticas da família devem contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres e ser encaradas no contexto da evolução demográfica, dos efeitos do envelhecimento*”.

CRITE - AÇORES

- *da população, da aproximação entre gerações, da promoção da partilha das mulheres na vida ativa e da partilha das responsabilidades de cuidados entre homens e mulheres*” (Considerando 8) de *“tomar medidas mais eficazes para encorajar uma partilha mais igual das responsabilidades familiares entre homens e mulheres”* (Considerando 12) e de ter *“em conta a necessidade de melhorar as disposições relativas à política social, favorecer a competitividade da economia da União Europeia e evitar a imposição de restrições administrativas, financeiras e jurídicas contrárias à criação e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas”* (Considerando 23);
- O atual enquadramento legal da licença parental prevista no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º120/2015, de 12 Fevereiro (reforça os direitos de maternidade e paternidade). E, no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012 de 27 de Junho e pela Lei n.º 120/2015 de 1 de Setembro, através do qual está consagrado o regime de proteção social na parentalidade, no qual se reúne o regime de proteção social do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade, tendo em vista assegurar uma maior equidade, clareza e facilidade no acesso aos direitos à proteção na parentalidade;
- De facto, com a nova legislação de proteção na parentalidade verificou-se uma alteração de paradigma, porque passaram a ser atribuídos ao pai e à mãe os mesmos direitos, passando a premiar-se a partilha da parentalidade que é acrescida em 30 dias no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe. O atual quadro legal reconhece a formalidade dos direitos de parentalidade, mas não concretiza os mecanismos necessários para o seu efetivo

CRITE - AÇORES

cumprimento, sendo o projeto de resolução ora apresentado uma medida essencial nesse sentido.

Nestes termos, considerando o objeto do Projeto de Resolução – *recomendar ao Governo Regional que alargue o âmbito da aplicação do programa “Berço de Emprego” de modo a abranger, nas mesmas condições previstas atualmente, os trabalhadores em situação de licença de parentalidade*, e os impactos que tal iniciativa poderá ter, em caso de acolhimento por parte do Governo Regional, ao nível do aprofundamento dos princípios fundamentais subjacentes à licença parental - o bem-estar da criança, a harmonização das responsabilidades profissionais e familiares entre progenitores e a igualdade de género-, bem como do aprofundamento da parentalidade positiva, potenciando, conforme resulta da Recomendação (2006) 19, do Conselho da Europa, “*o importante papel dos pais no cuidado e no crescimento dos seus filhos, tendo em consideração o princípio da igualdade de género [e] da reconciliação da vida familiar com a vida laboral*”, deliberou a Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego declarar o seu acolhimento favorável ao Projeto de Resolução em causa.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CRITE-A DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM, CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXAS À MESMA ATA.

Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2018

A Presidente



Amanda Matias Tavares

CRITE - AÇORES

Secretaria Regional da Solidariedade Social
Edifício da Segurança Social, 6.º andar – Rua Almirante Botelho de Sousa
9500-158 Ponta Delgada
Tel. 296 307 830 - Fax: 295 204 257
SRTSS-CRITE@azores.gov.pt